Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11817/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9824/2019
PROTOCOLO	: 1994424
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO - REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de pedido de revisão proposto pelo Prefeito Municipal à época, Arilson Nascimento Targino, em face da Decisão Singular DSG – G.JD – 6025/2018, lançada aos autos TC/18436/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a citada Decisão Singular foi objeto de Recurso Ordinário, não sendo analisado por ter sido protocolizado intempestivamente, conforme despacho (peça 3), dos autos TC/18436/2016/001.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 29), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o MPC opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 12).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do MPC, **DECIDO:**

I. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário (TC/18436/2016).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/Net